

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.959, DE 2023

Dispõe sobre a inscrição do nome de Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho, Chico Anysio, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.959, de 2023, de autoria do Deputado Mário Heringer, propõe inscrever o nome de Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho, Chico Anysio, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 16 de outubro de 2024, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 2 2 4 0 3 2 7 1 0 0 *

O Projeto de Lei nº 5.959, de 2023, propõe a inscrição do nome de Chico Anysio no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. A proposição é meritória, pois parte do reconhecimento de que a trajetória deste notável artista ultrapassa os limites do entretenimento, alcançando dimensões formativas, críticas e culturais que marcaram, e ainda marcam, a história cultural do Brasil.

Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho nasceu em Maranguape, Ceará, em 1931, e iniciou sua carreira ainda jovem no rádio, passando rapidamente à televisão, onde se consagrou. Criador de mais de 200 personagens, Chico foi autor, diretor, roteirista, comentarista, escritor e pintor, deixando uma contribuição incontestável à cultura brasileira. Suas criações dialogaram com múltiplas camadas da sociedade, sempre com inteligência, sensibilidade e olhar atento ao cotidiano.

Ao longo de sua trajetória, aproximou o povo da política e das contradições do país por meio do riso. Seu trabalho alimentou o pensamento crítico e estimulou a reflexão popular, sempre com empatia e um talento inigualável. Como bem destacou o autor da proposição, se ainda somos um povo de riso largo em meio a tantas adversidades, muito devemos a quem soube nos fazer rir com maestria. Trata-se, portanto, de uma homenagem justa e oportuna, prestada a um artista que, com sensibilidade e criatividade, trouxe alegria ao público e se consolidou como referência no campo das artes, da comunicação e da crítica social no Brasil.

Cabe, neste ponto, examinar os critérios estabelecidos pela legislação vigente para a concessão da honraria pretendida. A Lei nº 11.597/2007 estabelece que a inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se destina a brasileiros e brasileiras que tenham oferecido a vida à Nação com excepcional dedicação e heroísmo, inspirando-se na figura clássica do herói. Contudo, à luz das transformações sociais e culturais que moldam continuamente a história do Brasil, essa noção deve ser compreendida de forma mais ampla.

Em uma sociedade plural como a nossa, certas contribuições artísticas exercem papel relevante na formação do imaginário coletivo e na



* C D 2 5 2 2 4 0 3 2 7 1 0 0 *

construção simbólica da Nação. Ao promover a sensibilidade estética, os valores democráticos e o pensamento crítico, tais contribuições se apresentam como expressões legítimas de um heroísmo vivo, presente na cultura e no cotidiano de brasileiros e brasileiras.

A trajetória de Chico Anysio exemplifica esse tipo de heroísmo. Seu humor jamais se limitou ao entretenimento. Ele foi veículo de educação, denúncia e esperança. Sua obra permanece viva na memória nacional e continua a inspirar novas gerações de artistas, pensadores e cidadãos, de forma que o seu legado atende, com clareza, ao espírito da homenagem proposta.

Ressalta-se, ainda, que o requisito temporal de dez anos desde a morte do homenageado está plenamente atendido, já que o falecimento de Chico Anysio ocorreu em 23 de março de 2012.

Diante do exposto, considerando a relevância da trajetória de Chico Anysio para a cultura nacional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.959, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2025-10000

